



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

RESOLUÇÃO Nº02/2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**, através de sua Mesa Diretora, nos termos do art. 19 da Lei Orgânica Municipal e art. 25 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Câmara Municipal de Amajari, o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado com base nos princípios da publicidade, eficiência, moralidade, e transparência da administração pública.

Art. 3º A Câmara Municipal garantirá:

- I – O fornecimento de informações públicas de forma clara, objetiva e em linguagem acessível;
- II – O atendimento ao cidadão, presencialmente ou por meios eletrônicos, para recebimento de pedidos de acesso à informação;
- III – A divulgação de informações institucionais, administrativas, orçamentárias e financeiras em meio eletrônico, especialmente no site oficial.

Art. 4º O cidadão poderá apresentar pedido de acesso à informação por:

- I – Meio eletrônico, por formulário disponível no site oficial da Câmara;
- II – Meio físico, mediante protocolo na sede da Câmara.

§ 1º O pedido deverá conter:

- a) identificação do requerente;
- b) especificação clara da informação requerida.

§ 2º O prazo de resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.

Art. 5º O acesso à informação será gratuito, salvo os custos de reprodução de documentos, que poderão ser cobrados do requerente.

PALÁCIO JOÃO DA SILVA CARNEIRO

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima | CEP: 69.343-000
CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: cmamajari.rr@gmail.com
Redes sociais @camaradeamajari





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

Art. 6º O servidor responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) será designado por ato da Presidência da Câmara.

Art. 7º As informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente, não serão fornecidas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-Roraima, 26 de fevereiro de 2025.

DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Amajari

VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Amajari

WILLIAM FELIX DA SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Amajari

DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
2º Secretário da Câmara Municipal de Amajari